

poder público e ninguém toma nenhuma atitude a favor dos trabalhadores.

FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0098/2026/70PJ

Notificação nº 0098/2026/70PJ

Manaus, 28 de maio de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00004097-9

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.4097-9
CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO
REQUERENTE: Anônimo
REQUERIDO: Anderson Pereira Gonzaga
OBJETO: Versa sobre o suposto atraso salarial de médicos pertencentes a Cooperativa Queiroz Consultoria em Gestão empresarial Ltda, que já perduraria 7 meses.
FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/000086640.01PROM_ANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5.º, inciso III, alínea d, e 6.º, incisos VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal 7.347/1985, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF;

CONSIDERANDO o contido no art. 5.º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar n. 131/2009 e da Lei n. 13.460/2017, que estabelece deveres de transparência ativa e disponibilização de informações de interesse coletivo pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência constitui instrumento essencial ao controle social, permitindo a qualquer cidadão acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos programas, ações e despesas da Administração Pública Municipal, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e para a efetivação dos princípios da publicidade e transparência administrativa;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1.º de abril de 2021), de maneira análoga à antiga lei, reforça a necessidade de publicidade de seus atos, conforme se verifica nos arts. 5.º, 13, 31, § 4.º, 54, 74, 81 e 88; portanto, mantém-se inalterado o dever de observância da publicidade e da transparência dos atos públicos praticados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a transparência administrativa transcende a mera publicidade formal dos atos; ela é a vigia mestra do controle social, que se define como a capacidade de a sociedade civil participar ativamente da fiscalização e do acompanhamento da gestão pública, influenciando as decisões estatais e exigindo a responsabilização (accountability) dos agentes públicos. Esse controle, exercido diretamente pelos cidadãos ou por meio de suas organizações (associações, sindicatos, observatórios sociais, imprensa etc.), constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e condição sine qua non para uma governança efetivamente republicana;

CONSIDERANDO que o exercício efetivo do controle social é intrinsecamente dependente do livre e amplo acesso à informação. Sem que os dados sobre a arrecadação de receitas, a realização de despesas, os processos licitatórios, os contratos firmados, a gestão de pessoal e os atos normativos do Legislativo municipal estejam disponíveis de forma clara, tempestiva e compreensível, os cidadãos e as organizações sociais ficam privados da matéria-prima essencial para a análise, o questionamento e a fiscalização da conduta dos administradores e legisladores;

CONSIDERANDO que o Brasil, como Estado signatário de importantes pactos internacionais, assumiu o dever de promover a transparência em todos os níveis de governo. A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que compõem a Agenda 2030, estabelece metas claras nesse sentido. O ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), por exemplo, visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis". Para alcançar tal desiderato, o ODS 16 estabelece metas específicas como:

Meta 16.5: Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

Meta 16.6: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

transparentes em todos os níveis.

Meta 16.10: Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

CONSIDERANDO que a informação pública não é um favor concedido pelo Estado, mas um direito do cidadão e um dever inafastável do Poder Público.

RESOLVE:

RECOMENDAR

À CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM e ao Sr. ELTON GONÇALVES LIMA, Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, adotem as seguintes providências:

1. Regularizem integralmente o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Anori, no endereço eletrônico (<https://transparencia-am.com.br/a2001g103/>), assegurando a disponibilização completa, atualizada (em tempo real ou, no mínimo, mensalmente, com indicação da data da última atualização) e de fácil acesso das informações relativas à Câmara Municipal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

a) Execução orçamentária e financeira: despesas pagas (com empenho, liquidação e pagamento) e receitas arrecadadas (inclusive recursos extraordinários, emendas parlamentares estaduais ou federais, com previsão, lançamento e arrecadação);

b) Licitações: abertas, em andamento e já realizadas (com números dos processos, modalidades, objetos, datas, locais, licitantes, valores propostos, resultados, situação, e acesso à íntegra de editais, atas, anexos, entre outros);

c) Compras diretas: dispensas e inexigibilidades (com números dos processos, notas de empenho, bens/serviços adquiridos, valores, fornecedores com CNPJ/CPF);

d) Contratos e convênios: celebrados (com números dos processos, datas de publicação, nomes e CNPJ/CPF dos contratados/convenientes, objetos, vigências, valores globais e unitários, valores de repasse e contrapartida, situação das prestações de contas, termos aditivos e acesso à íntegra dos documentos);

e) Custos com passagens e diárias: concedidas a vereadores, servidores ou colaboradores (com nome e cargo do beneficiário, destino, período, motivo da viagem, número e valor das diárias), inclusive os dados faltantes;

f) Servidores: informações sobre ocupantes de cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas, contratados temporariamente e cedidos (com nome completo, cargo, órgão de origem e local de lotação, concurso público e respectivas re-munerações);

g) Planos de carreira e estruturas remuneratórias: dos cargos do Município (com tabela de totais por níveis);

h) Leis municipais: vigentes;

i) Atos normativos: decretos e portarias.

j) Atualização do e-mail institucional da Câmara Municipal e telefone.

2) Apresentem as informações de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, e com glossário de termos técnicos, se necessário;

3) Remeta-se ao DOMPE para publicação, assim como comunique, via e-mail, a expedição da presente recomendação ao CAO-PDC (este último via e-mail), para conhecimento;

4) Determino que se fixe a presente Recomendação no mural desta Promotoria de Justiça de Anori/AM.

Ressalto que a presente RECOMENDAÇÃO engloba informações básicas, razão pela qual não tem caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive complementada com outras medidas que se

mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades, em consonância com os princípios da Administração Pública, da transparência pública, do acesso à informação, e do controle social.

Em caso de inércia por parte da Câmara Municipal de Anori, serão adotadas medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, visando a responsabilização da autoridade des-tinatária, garantindo a proteção do patrimônio público e social, a transparência pública e a publicidade dos atos praticados pelo Poder Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anori-AM, 28 de maio de 2026.

BRUNO BATISTA DA SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/000086710.01PROM_NAR

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 212.2026.00081.

Finalidade: I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 45 da Resolução n.º 006/2015- CSMP, ao qual será dado tratamento estrutural e que terá por objetos:

i. acompanhar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes diagnosticados com TEA, TDAH, deficiência física, epilepsia, paralisia cerebral e outras condições que demandem acompanhamento multiprofissional contínuo e especializado, com ênfase na universalidade do acesso aos serviços especializados;

ii. acompanhar a oferta de profissionais de apoio com a qualificação adequada em toda a rede municipal de ensino de Novo Aripuanã; a suficiência do quadro de mediadores, monitores e profissionais de apoio disponíveis para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais específicas e as condições efetivas de funcionamento do Complexo Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES

Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO Nº 0017382-20.2026.8.04.1000

Autos n.: 0017382-20.2026.8.04.1000

SAJ-MP n.: 08.2026.00008315-7

Inquérito Policial n.: 037/2020- DEHS

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Policial foi instaurado para apurar a prática do crime de homicídio simples, praticado por autor desconhecido, tendo como vítima não identificada fato ocorrido no dia 22/10/2021, por volta das 22H00min, na Av. Cosme Ferreira, bairro São Jose, nesta cidade. Segundo o apurado nos autos, no dia/hora e local informados, o corpo da vítima, alvejada por disparos de arma de fogo e socorrida ao Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio. Após internação e procedimentos cirúrgicos, a vítima veio a óbito no dia 28/10/2021, em virtude de choque

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma